



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Extraordinária n° 037 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Marcos Lázaro de A. Quirino , Eng° Eletricista Antônio dos Santos D'ália , Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Eng° Eletricista Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 312 (01.11.2016) e Súmula n° 313 (06.12.2016) que ficaram pendentes para próxima reunião.
3.0	Informes Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza Eng° Elet. Euler Cássio Tavares de Macedo Eng° Elet. Antônio dos Santos Dália	-Cumprimenta a todos. -Parabeniza o Conselheiro Antônio dos Santos Dália, eleito pelo Clube de engenharia para novo mandato de três anos (01.02.2017 a 31.12.2019) presente a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -Na ocasião a justificativa de ausência as Reuniões de Câmara considerando a demanda de atribuições na Universidade. -Comenta sobre o andamento de realização de cursos com o apoio da Mutua e Crea-PB, e sugeri na área de Elétrica planejamento de cursos de Especialização, aperfeiçoamento e cursos de curta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	duracão (capacitaçãõ). -Comenta sobre sua ausência na participação da Reunião Extraordinária da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, no qual deveriam estar previstas no orçamento do Crea-PB, motivando a citada ausência, bem como grande parte dos estados do Nordeste.
4.0	Expedientes	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: 4.1 - Encaminha para conhecimento o Ofício Circular nº 2958, contendo cópia da Decisão nº PL- 0988/2016, que “Recomenda aos Crea’s, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 1.073, de 2016, atribuam o título profissional mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional e dá outras providências”; 4.2 - Encaminha para conhecimento o Ofício Circular nº 3364, contendo cópia da Decisão PL – 1024/2016, que “Determina que os Creas oficie às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização”; 4.3 - Encaminha para conhecimento Ofício Circular nº 3387, contendo cópia da Decisão PL – 1133/2016, que “Rejeita o voto do relator do processo CF – 2549/2016, Conselheiro Federal Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>Motta, e aprova a Deliberação conjunta n° 001/2016 – CONP/CEAP/CEEP/CAIS, de 23 de setembro de 2016”;</p> <p>4.4 - Encaminha para conhecimento Ofício Circular n° 3656, contendo cópia das Decisões PL – 1045/2016, 1246/2016, 1287/2016, que tratam respectivamente;</p> <p>-Encaminha para conhecimento Resolução n° 1.081, de 26 de Outubro de 2016, “Insere o título de Técnico em Biocombustíveis na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;</p> <p>-Encaminha para conhecimento Resolução n° 1.082, de 26 de Outubro de 2016, “Insere o título de Técnico em Portos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional”.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Apreciação dos processos constantes da Pauta:</p> <p>5.1 – 1053942/2016 – IFPB/CAMPUS DE PATOS-PB. Assunto: Registro do Curso Técnico em Eletrotécnica (Integrado). Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre o cadastramento do Curso Técnico Integrado em Eletrotécnica, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Patos/PB, estabelecido na Rodovia PB 110, S/N, Bairro Alto da Tubiba, em Patos/PB, CEP 58.700-000, requerido pelo Diretor Geral Hélio</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>Rodrigues de Brito por meio de ofício, anexando á seguinte documentação: Requerimento ao Crea do cadastramento do referido curso; Formulário B contendo todas as informações sobre o curso, inclusive com as ementas das disciplinas; Cópia da Resolução n° 109/2015 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de 22/07/2015; Relação do corpo docente, e; <u>considerando</u> que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa-PB; <u>considerando</u> que o IFPB está devidamente registrado no Crea-PB; <u>considerando</u> que a solicitação de cadastramento do curso foi requerida com base no disposto no Anexo III, da Resolução 1010/05, inserido na Resolução n° 1.016/2006 e atualmente sob a égide do disposto Seção II “Do Cadastramento do Curso”, do Anexo II, da Res. 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o requerente anexou o formulário B, constante da resolução supracitada, específico para o cadastramento de curso nos Conselhos Regionais, o qual foi preenchido adequadamente; <u>considerando</u> que foi anexada ao processo a Resolução n° 109/2015 do Conselho Superior do IFPB, de 22/07/2015, e publicada no seu Boletim de Serviços, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico Integrado em Eletrotécnica,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>ministrado no IFPB, Campus Patos, com a organização curricular de seu Projeto Pedagógico; <u>considerando</u> que a carga horária total de 1.338 horas contidas grade curricular do referido curso supera a mínima de 1.200 horas exigidas pelo MEC; <u>considerando</u> que o título de “TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA” consta da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473/2002 do CONFEA, com o código 123-05-00; <u>considerando</u> que o processo tramitou nas Assessorias Técnica (ATEC), Institucional (AIN) Jurídica (AJUR) do Crea, esta última analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostada ao relatório da AIN; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição (CEAP) do Crea – PB, posicionou-se favoravelmente ao atendimento do pleito, em sua deliberação n° 22/2016, na sessão n° 11/2016 (fls. 151 a 152); <u>considerando</u> que de acordo com o art. 1° da Resolução 1.016/2006, compete à câmara especializada atribuir o título, as atividades e as competências profissionais em função da qualificação acadêmica do egresso, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos em resolução específica; - As atribuições serão concedidas com base na análise da grade curricular e nos conteúdos das disciplinas cursadas pelo egresso do referido curso, nos termos da Resolução n° 1073, de 2016, do CONFEA; <u>considerando</u> que a documentação na forma apresentada atende aos normativos vigentes do Confea para o cadastramento do curso em tela, para fins de registro dos egressos, atendidas todas as formalidades e as</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>exigências necessárias e que a documentação apresentada neste Processo está de acordo com o disposto na Resolução nº 1073, de 2016, do CONFEA, bem como com o Decreto nº 5.773/2006 do Ministério da Educação, e diante ao exposto, apresenta parecer pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, favorável: 1) Ao cadastramento do “CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM ELETROTÉCNICA”, ministrado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Patos - PB; 2) Que seja concedido aos egressos do curso acima mencionado, o título de “TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA” constante da Tabela de Títulos Profissionais, com o código 123-05-00, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea; 3) As atribuições iniciais a serem concedidas aos egressos do curso TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campos de Patos – PB, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base no art. 2º da Lei 5.524, de 1968 e, nos arts. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações; 4) O processo deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea para homologação; 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea “a” do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		<p>Relator: Antônio dos Santos Dália</p>	<p>5.2 - [REDACTED] - [REDACTED]; Assunto: Denúncia de intervenção na rede de distribuição de energia Elétrica, do projeto elétrico 276/16 aprovado na [REDACTED]; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre denúncia formulada pela [REDACTED], em desfavor do Técnico em Eletroeletrônica - [REDACTED], pela intervenção na rede de distribuição de energia Elétrica, do projeto elétrico 276/16 aprovado na [REDACTED], fato este ocorrido na localidade do [REDACTED], e; considerando que conforme a Resolução N° 1002/2002 do CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no Art.13 define como sendo INFRAÇÃO ÉTICA “<i>Todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres de ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem</i>”; considerando que o denunciado foi devidamente notificado acerca da denúncia formulada pela [REDACTED], mediante NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL I, no entendo, não apresentou alegações iniciais sobre o fato; considerando que a intervenção em estruturas da rede elétrica bem como a sua construção ou qualquer</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>outro serviço que precise ser feito nas estruturas das redes elétricas das vias públicas, é de exclusiva competência da Concessionária; <u>considerando</u> que o referido profissional é técnico em Eletroeletrônica com atribuições dispostas na Lei n° 5.524/68 e Decreto n° 90.922/85, artigo 4° e 2° limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no artigo 13 do referido Decreto, ademais, perquirindo as ementas do curso realizado pelo mesmo no SENAI, não se encontra nenhuma disciplina que dê as atribuições de consecução de trabalhos de AT como está registrado na ART N° [REDACTED] cujos trabalhos correlatos foram denunciados pela Empresa [REDACTED]; <u>considerando</u> que, da análise prévia procedida consta-se que de fato, existem indícios que levam a crer que houve exorbitância de atribuição de referido profissional o que poderia resultar em acidentes graves e colocar em risco a vida do próprio e de terceiros, e diante ao exposto DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, na seguinte forma: 1) Encaminhar o Processo à Comissão de Ética Profissional deste Conselho, em atendimento ao Art. 8° da Resolução do CONFEA n° 1004/03, para que a mesma proceda com a devida instrução processual, no tocante à denúncia; 2) Determina que todo o registro de ART relativo a projeto e/ou execução de instalações elétricas de MT/AT feita por técnico de nível médio sejam analisadas previamente por essa câmara especializada enquanto não houver uma sistematização de procedimentos para esses casos; 3) Solicita que seja informado quais as ARTs de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>responsabilidade desse profissional que envolvem instalações elétricas de MT/AT. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1059031/2016 - SICLA ENGENHARIA LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada SICLA ENGENHARIA LTDA, com matriz estabelecida na Rua Humaitá, 525 – Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.375.874/0001-26, indicando como Responsável Técnico o Eng. Telecom. e Eng. Eletron. MAURÍCIO SALLUM SABINO, CREA-MG n° 140287205-4, Visto 8749 PB, com atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Resolução 218/73 e Resolução 427/99, ambas do Confea, com horários de trabalho de 13h00min as 17h00min (quartas) e 07h00min as 17h00min (quintas e sextas, com intervalo de 2h), totalizando 20h/semana, residente em Belo Horizonte/MG, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo Sr. Luiz Alberto Borges Sabino, sócio e responsável técnico; b) Declaração de endereço, nos moldes da PL 99/2016; c) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA/MG; d) 35ª alteração contratual consolidada, registrada na JUCEMG em 02/10/2013; e) CNPJ; f) Certidão de Registro e Quitação, ART PB20160105384 para o registro de cargo/função, declaração de obras/serviços, cronograma de atividades semanal e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>declaração de endereço do Eng° Civil LUIZ ALBERTO BORGES SABINO; g) Certidão de Registro e Quitação, ART PB20160105076 para o registro de cargo/função, cópia da CTPS e ficha funcional, declaração de obras/serviços e declaração de endereço do Eng° Civil EGEU MARCOS DE AZEVEDO; h) Certidão de Registro e Quitação, ART PB20160105387 para o registro de cargo/função, declaração de obras/serviços, cronograma de atividades semanal e declaração de endereço do Eng° em Eletrônica e de Telecomunicações MAURÍCIO SALLUM SABINO; i) Certidão de Registro e Quitação, ART PB20160105390 para o registro de cargo/função, cópia da CTPS e ficha funcional, cronograma de atividades semanal, declaração de obras/serviços e declaração de endereço do Eng° Mecânico CLÉCIO ZILLE PEREIRA; j) Contrato para execução de obras de infraestrutura para implantação de estação de VHF em Patos/PB, firmado com o Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo social: <i>“incorporação, saneamento, construção por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, serviços de topografia; elaboração de projetos de engenharia, prestação de serviços, instalações e assistência técnica nos ramos da engenharia civil e construção em geral, engenharia elétrica, engenharia eletrônica e de telecomunicações, engenharia de contrate e automação e engenharia mecânica (Conforme 35ª alteração Contratual Consolidada registrada na JUCEMG em, 02/10/2013)”</i>; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>Regional, recomenda o deferimento do pleito do requerente; <u>considerando</u> que dos profissionais indicados como RTs o Eng. Civ. LUIZ ALBERTO BORGES SABINO, CREA-MG n° 140381818-5, Visto 8747 PB e o Eng. Telecom. e Eng. Eletron. MAURÍCIO SALLUM SABINO, CREA-MG n° 140287205-4, Visto 8749 PB, SÃO SÓCIOS da empresa requerente; <u>considerando</u> que os profissionais indicados como RTs e a empresa requerente declararam endereço, nesta jurisdição, na cidade de Patos/PB, nos termos da Decisão PL-99/2016 deste Regional; considerando que os profissionais indicados como RTs possuem atribuições coerentes com o objeto social da requerente; considerando que a carga horária indicada pelos profissionais atendem ao disposto no ATO n° 02/03 deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...), e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma SICLA ENGENHARIA LTDA CNPJ 17.375.874/0001-26, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico Eng. Telecom. e Eng. Eletron. MAURÍCIO SALLUM SABINO, CREA-MG n° 140287205-4, Visto 8749 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea e da Decisão PL -99/2016 deste Regional, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>5.4 - 1032305/2015 - CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (N° 300010088/2015) - Com Defesa/Com Regularização; Relator: Antônio dos Santos D'Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração (300010088/2015) contra a pessoa jurídica CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 19.692.270/0001-39, lavrado em 02 de janeiro de 2015, recebido em 19 de janeiro de 2015 conforme A.R (aviso de recebimento), onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente aos serviços de monitoramento de segurança eletrônica para a pessoa Jurídica NORD BLUE ADM HOTÉIS E FLATS LTDA, na Avenida Cabo Branco, 4580, Bairro: Cabo Branco, nesta Capital, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, onde alegou dificuldades em encontrar um técnico para contratação, problema já solucionado, dessa forma solicita o cancelamento da multa; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 19 de janeiro de 2015 e solicitou o Registro de Pessoa Jurídica em 22/01/2015 conforme Protocolo 1032685/2015,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		<p>Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>deferido em 13/05/2015, eliminando-se o fato gerador da infração, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - EPP, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, ao realizar serviços de monitoramento de segurança eletrônica para a pessoa Jurídica NORD BLUE ADM HOTÉIS E FLATS LTDA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1057639/2016 – PEDRO FERNANDES DANTAS; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos D’Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que Firma denominada PEDRO FERNANDES DANTAS, estabelecido na Rua Arrojado Lisboa, 406 – Monte Santo, Campina Grande/PB, CNPJ 05.826.795/0001-05, indicando como Responsável Técnica o Tec. Eletroeletrônica, ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, CREA-PB nº 161040638-9, com atribuição inicial fixada na Lei nº 5524/68 e Decreto nº 90922/85, Art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Art. 13 do referido Decreto, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>pelo representante da empresa, o senhor Pedro Fernandes Dantas; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de 01/08/2003; c) CNPJ; e) Vínculo empregatício firmado através de contrato de Prestação de Serviços com uma carga horária de 4 horas por dia; e) ART PB20160093458 para o registro de CARGO/FUNÇÃO, e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “Atividades de Sonorização e de Iluminação (conf. Certificado de Microempreendedor individual de 01/08/2003)”; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional técnico industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de eletroeletrônica; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa constante do objetivo social da requerente, que a obrigam ao registro neste Regional, são os serviços de SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO é sócio da empresa requerente; <u>considerando</u> que a Resolução 336/89 do CONFEA que foi totalmente atendida, bem como as atribuições do profissional indicado estão compatíveis com os objetivos da empresa, e diante ao exposto apresenta parecer favorável, pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma PEDRO FERNANDES DANTAS, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico Eletroeletrônica ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, CREA -PB nº 161040638 – 9, com atribuição fixada Lei nº 5524/1968 e Decreto nº 90922/1985, Art . 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>artigo 2º da Lei nº 5524/1968 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90922/1985, alterado pelo decreto 4.560/2002, respeitando os limites de sua formação curricular. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1058115/2016 – WAGNER BARBOSA DA COSTA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que Firma Individual de Leigo denominada WAGNER BARBOSA DA COSTA, estabelecida na Rua Domésticas, 497 – Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CNPJ 26.314.531/0001-42, indicando como Responsável Técnica o Tec. Eletrotec. RIANDOUGLAS DA COSTA BEZERRA, CREA-PB nº 161401908-8, com atribuição inicial fixada no artigo 2º da Lei nº 5524/68 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa, o senhor Wagner Barbosa da Costa; b) Requerimento de Empresário (inscrição) de 07/10/2016; c) CNPJ; d) Vínculo Empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviços com uma carga horária de 4 horas por dia; e) ART PB20160105365 para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>reside em João Pessoa/PB e não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional técnico industrial, devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de eletrotécnica; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT está habilitado para desenvolver atividades de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA nos limites de suas atribuições; <u>considerando</u> que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, que recomenda o deferimento do pleito do requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO é sócio da empresa requerente, assim como não responde por outras empresas; <u>considerando</u> que a Resolução 336/89 do CONFEA que foi plenamente atendida, bem como as atribuições do profissional indicado estão compatíveis com os objetivos da empresa, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma WAGNER BARBOSA DA COSTA, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico Eletrotécnico RIANDOUGLAS DA COSTA BEZERRA, CREA -PB nº 161401908 – 8, com atribuição fixada no artigo 2º da Lei nº 5524/1968 combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 90922/1985, alterado pelo decreto 4.560/002, respeitando os limites de sua formação curricular. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1056297/2016 - IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Marcos Lázaro de Andrade	SERVICOS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que Firma denominada IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA, com matriz estabelecida na Av. Pasteur, 138 - 146 - Urca, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.372.251/0001 -56 , indicando como Responsável Técnico o Tec. Eletron. Telecom. RICARDO ARAÚJO LEITE, CREA-PB n° 160667505-2, com atribuições iniciais do artigo 4° c/c o 6° da Resolução 278/83, do Confea, com horário de trabalho de 08h30min as 17 h30min (int. refeição 01h00min), residente em Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que a requerente tem como objetivo: “A pesquisa e o desenvolvimento, a indústria, o comércio e os serviços em geral, inclusive a importação e exportação; A prestação de serviços de informática, tais como o processamento de dados em geral e outros de natureza correlata; A produção, a comercialização e manutenção de programas de computador; A consultoria na área de serviços de informática e a prestação de serviços de integração, instalação e assistência técnica de equipamentos e sistemas de informática; O ensino e treinamento de recursos humanos em serviços de informática; A consultoria e a prestação de serviços na área de recursos humanos tais como: Recrutamento e seleção, avaliações e relatórios de desempenho, cursos de formação e aconselhamento, pesquisa e análise do mercado, e a formação comercial, o fornecimento de soluções de software e de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p><i>tecnologia da informação para apoiar os serviços da área de recursos humanos, bem como todas as atividades comerciais e de representação comercial necessárias para o cumprimento de seu objeto social (conf. re-ratificação, alteração e consolidação do contrato social registrado na JUCERJ EM, 01/07/16)”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p><i>atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional</i>"; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a empresa declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com parte do objeto social da empresa requerente, nos termos do Decreto 90.992/85; <u>considerando</u> que a carga horária indicada pelo profissional está em acordo com o ATO n° 02/03 deste Regional, devendo a ART de cargo e função ser substituída para correção do referido horário ali registrado, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Tec. Eletron. Telecom. RICARDO ARAÚJO LEITE, CREA-PB n° 160667505-2, nos termos da Resolução 336/89 do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais nos termos do Decreto 90.922/85. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1054740/2016 – ON LINE NET COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Marcos Lázaro de Andrade Quirino, que na ocasião</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que Firma denominada ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, estabelecida na Rua Padre Vicente Xavier, 01, Andar Primeiro, Centro, Teixeira/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.814.048/0001-85, apresentando como RT o Tecnólogo em Telecomunicação e Técnico em Eletrônica/Telecomunicação PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 160946106-1, com atribuição inicial fixada nos artigos 3° e 4°, combinados com 5° da Resolução 313/86 e artigo 4° combinado com o 6° da Resolução 278/83, ambas do Confea, com horário de trabalho de 18h30min às 22h30min, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: <i>Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; Serviços de Comunicação Multimídia - Scm</i> (conf. Contrato de Constituição registrado na JUCEP em, 12/05/2011); <u>considerando</u> que o Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 160946106-1, indicado como RT reside na cidade de Patos/PB e já responde pelas empresas <u>M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET)</u>, CREA-PB n° 00034295 2-0, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min e com endereço em Tavares/PB e <u>KATHARYNE MARTINS FREIRE – ME (INTERNET KA)</u>, CREA -PB n° 000344617- 4, com horário de trabalho de 13h00min</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>as 17h00min e com endereço em Teixeira/PB; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 16094610-1, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB n° 160946106-1, nesta jurisdição é de 12h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um (a) profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário e nestes casos o ATO n° 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária; <u>considerado</u> o disposto no ATO n° 02/03, deste Conselho, art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1° a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar 12 (doze) horas diárias; § 2° não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas”; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que possui uma obra/serviço anotada pela empresa M A INFORMÁTICA LTDA - ME (VIPNET), CREA-PB n° 000342952-0 e NENHUMA obra/serviço pela empresa KATHARYNE MARTINS FREIRE – ME (INTERNET KA), CREA-PB n° 000344617-4; <u>considerando</u> que a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>atividade econômica principal das empresas relacionadas nos autos estão, relacionadas aos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM o que em tese permitiria ao profissional indicado como RT atuar nas TRÊS empresas nas condições apresentadas no processo; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas no processo entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas, visto que a maior distância entre as cidades das sedes contratantes é de 129km entre Patos e Tavares, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável o Tecg. Telecom. e Tec. Eletron. Telecom. PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS, CREA-PB nº 160946106-1, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades adstritas as suas atribuições profissionais nos termos da Resolução 313/86, do Confea e do Decreto 90.922/85. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1057142/2016 – M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	--	---

**Relator: Diego Perazzo
Creazzola Campos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>presentes que trata o referido processo, em que Firma denominada M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, com matriz estabelecida na Av. Moacir Portugal Linhares, 148 – Galpão 1, 2 e 3 – Distrito Industrial I, Nova Granada/SP, CNPJ 05.107.732/0001-07, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. GREGSTON MARQUES PEREIRA, CREA-SP n° 260338496-1, Visto 6686 PB, com atribuições iniciais dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 18h00min (segunda e terça-feira), totalizando 20h/semana, residente em Cotia/SP, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: “<i>Locação de máquinas e equipamentos para construção civil, execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem e perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação de montagem de produtos, peças e equipamentos, obras de telecomunicações, exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelos prestadores de serviços fora do local da prestação de serviço, que ficam sujeitos ao ICMS, fabricação de outros produtos de metal não especificados, fabricação de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas, comércio varejista de materiais elétricos e de materiais para construção em geral e de ferragens</i>”; <u>considerando</u> o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		<p>o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa relacionada e não responde por nenhuma empresa nessa jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de Cajazeiras/PB (canteiro de obras), nos termos da Decisão PL -99/2016 deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições coerentes com parte do objeto social da requerente; <u>considerando</u> que a carga horária indicada pelo profissional está em acordo com o ATO nº 02/03 deste Regional; <u>considerando</u> que a empresa possui registro na jurisdição do Crea-SP e o profissional indicado responde pela mesma naquela jurisdição, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. GREGSTON MARQUES PEREIRA, CREA-SP nº 260338496-1, Visto 6686-PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1034486/2015 – JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009494/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>peessoa física FERNANDO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 612.093.334-49, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, 392 – Bairro: Centro – Cidade: Pedra de Fogo/PB, AUTUADO pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300009494/2015 lavrado e recebido em 23 de fevereiro de 2015, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da execução da obra e dos projetos complementares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente à construção de uma edificação residencial unifamiliar com 164,50m², e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23 de fevereiro de 2015 (entregue in loco), conforme Auto de Infração, anexo ao processo; <u>considerando</u> que o autuado anotou a ART PB20150008255 de execução dos serviços, tendo sido feito o pagamento da referida ART em 26 de fevereiro de 2015, porém esta ART foi invalidada e sua validação foi feita em 07 de outubro de 2016; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, Art. 1º, variando nos valores de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a empresa não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que a autuada eliminou parcialmente o fato gerador através da ART PB20160097847, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a pessoa física FERNANDO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 612.093.334-49, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 Registro de Empresa: Decisão nº 528/2016 (04 processos)</p> <p>1057965/2016 - RS CONSTRUTORA LTDA; 1057506/2016 - M & A SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 1056999/2016 - ATIVA CITI – IND. E COMÉRCIO DE EQUIP. ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA; 1055170/2016 - PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<p>6.2 Registro Profissional: Decisões N°s 529 a 538/2016 (10 Processos) 1050222/2016 - RENAN IGOR MENEZES DA SILVA; 1059036/2016 - GERMANO BEZERRA GOMES; 1058950/2016 - JOSÉ CARLOS DA SILVA VIANA; 1058941/2016 - EDUARDO DE SOUZA MENDONÇA; 1057624/2016 - GILBERTO MENDES FARIAS; 1055935/2016 - WARSEL GOMES DE OLIVEIRA; 1058720/2016 - ROGENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 1058369/2016 - ADELSON VIEIRA DE SOUSA; 1057056/2016 - JULIO CESAR DANTAS SILVA; 1055935/2016 - WARSEL GOMES DE OLIVEIRA; 1058671/2016 - JOSE DE ARIMATEA PINHEIRO MOREIRA.</p> <p>6.3 Interrupção de Registro Profissional: Decisão n° 539/2016 - 1058694/2016 - ROBERIO GOMES DE ARAÚJO; 1058246/2016 - FRANZ OTTO PEREIRA WEIDE; 1058128/2016 - PEDRO ARTHUR ALMEIDA CARTAXO; 1057844/2016 - CLAUDIANO SILVA DOS SANTOS; 1057371/2016 - DIEGO ALVES DUARTE; 1056244/2016 - JUVENILTON SOBREIRA DE MELO; 1056160/2016 - CAROLINA LAURINDO DE OLIVEIRA.</p> <p>6.4 reativação de Registro Profissional: Decisão n° 539/2016. 1058141/2016 – ALEXANDRO DA SILVA AMARANTE.</p> <p>• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 27 de dezembro de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 32 processos em pauta, sendo: 10 apreciados e 22 homologados.• REGISTRO DE EMPRESA: Total de 10 processos, sendo: 06 apreciados, e 04 processos homologados.• CADASTRAMENTO DE CURSO: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado.• REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 10 processos, sendo 10 homologados.• INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 07 processos, sendo 07 homologados.• REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 01 processo, sendo 01 homologado.• AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 02 processos, sendo 02 apreciados.• DENÚNCIA: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado.
7.0	Interesses Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre	-Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 037 Extraordinária

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 27 de dezembro de 2016
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		Tomaz de Souza	
8.0	Encerramento	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros junto a Coordenação desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no corrente ano, e deseja a todos e familiares um ótimo ano de 2017.

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Conselheiros